

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 569/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 143/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Arapongas do imóvel localizado na Avenida Maracanã, – Parque Industrial I, Arapongas, formado pelo Lote nº 03 da Gleba Patrimônio Arapongas, registrado sob a Transcrição nº 3.033 no 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município, com área de 22.872,00 m².

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14317.217.9088DoacaoArapongas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/10/2021 17:34.

Inserido ao protocolo **17.217.908-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/10/2021 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spjweb/validarAssinatura> com o código:
e68fac3c896338e0d2048256899e50d1.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 143/2021

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel localizado no Município de Arapongas registrado sob a Transcrição nº 3.033, do Registro de Imóveis da Comarca.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado a prestação de serviços municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.217.908-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em _____
Presidente

19 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1215/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 569/2021** - Mensagem nº 143/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1215** e o código CRC **1E6D3A4E6B7B5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1225/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 18:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1225** e o código CRC **1D6A3C4C6F8B0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 706/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **706** e o
código CRC **1B6D3D4D7E5B1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 410/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 569/2021

Projeto de Lei nº. 569/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 143/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 143/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Santa Tereza do Oeste, o qual será destinado a prestação de serviços municipais.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **410** e o código CRC **1C6C3F5F2D7F2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1389/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 569/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1389** e o código CRC **1C6F3B5E3D6E1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 800/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **800** e o código CRC **1A6B3A5A3A6E1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 560/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 569/2021

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo -Mensagem nº 143/2021 - autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Arapongas, do imóvel que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 569/2021, verifica-se a manifestação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa a doação de imóvel ao Município de Santa Tereza do Oeste, o qual será destinado a prestação de serviços municipais.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **560** e o
código CRC **1B6E3A7A8A7C2AA**

Estaduais. Idem de nº.5420, da Prefeitura Municipal, ambas desta cidade. Boletim de Distribuição. E, de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: ANTENOR ZANIN, e HALIM HABIUM HUSS, brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes, conhecidos de mim, Nina Kislak, escrevente juramentada que a escrevi. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO – JOSÉ COLOMBINO GRASSANO - DR.LEONEL LARGURA - ANTENOR ZANIN - HALIM HABIUM HUSS. NADA MAIS. Está tudo conforme ao seu próprio original. Trasladada por certidão em 09 de março de 2021. Arapongas, 09 de março de 2021. Funrejus recolhido conforme Lei 18.415/2014. Eu, Ricardo Antonioli Grassano, 1º. Notário que a subscrevi. Eu, EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS, ESCRIVENTE JURAMENTADO, que a mandei imprimir, dou fé, dato e assino em público e raso.

= EM TEST. () DA VERDADE =
Arapongas, 09 de março de 2021

TABELIONATO GRASSANO
EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
ARAPONGAS - PARANÁ

EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0018514CEAA0000000030221Y
Controle: NZIDK.E1MI4.PeJoe-fplvR.EDta
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



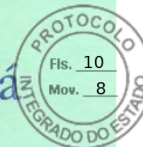


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS

1º Serviço Notarial de Arapongas - Paraná

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

1º NOTÁRIO



Livro

Folha

RICARDO ANTONIOLI GRASSANO, 1º. NOTÁRIO E OFICIAL DE PROTESTO DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

C E R T I F I C A a pedido verbal da parte interessada, que

revedo os Livros existentes neste Cartório, no de nº. 0088, às fls.175V, encontrei lavrado o seguinte teor: Escritura Pública de Doação que faz: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** ao **GOVÉRNO DO ESTADO DO PARANÁ**, como a diante se declara: Saibam quantos esta Pública Escritura de Doação virem que aos vinte e quatro (**24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967)**), nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, escrevente juramentada do Tabelião compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal DR.JOSÉ COLOMBINO GRASSANO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, e de outro lado, como outorgado donatário, o **GOVÉRNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público, neste ato, devidamente representado por seu procurador substabelecido; DR.LEONEL LARGURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada em notas do 7º Tabelião de Curitiba, as fls.30, do livro nº.75-P, em 14 de dezembro de 1961 e o respectivo substabelecimento no verso do traslado, datado de 9 de julho de 1965, o qual acha-se registrado neste Cartório, as fls.151, no livro nº.7-P, e que fica fazendo parte integrante desta escritura; os presentes meus conhecidos, do Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé, perante as quais, pela outorgante doadora me foi dito que é senhora e legítima possuidora pela transcrição nº.2.611, do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, da área de terras com 22.872 metros quadrados, **constante do lote nº.3 (três), destacada do lote nº.186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas**, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado na beira da estrada de rodagem na faixa de 30,00 metros, domínio do D.E.R (Departamento Estadual de Rodagem); deste segue limitando com o lote nº.4 em rumo 64°40'S.E, até o marco cravado até aos 260,80 metros quadrados; deste pelo alinhamento da Rua em projeto próximo ao Clube Campestre até o marco cravado aos 94,50 metros, próximo ao portão principal do Clube Campestre; deste segue limitando com o lote nº.2 em rumo de 64°40'N.W, depois de passar por um alinhamento de uma Rua em projeto, até o marco cravado aos 311,00 metros, na faixa do domínio do D.E.R; deste segue limitando com o D.E.R. em rumo de 25°20'N.E, com 80,00 metros vai ao marco inicial desta descrição." Que possui o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou de dívidas, e que estima-na em NCR\$9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), que pela presente escritura e na melhor forma de direito, por sua livre e própria vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz da aludida propriedade, doação gratuita ao outorgado donatário GOVÉRNO DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a lei municipal sancionada em 18 de maio de 1967, sob nº.713/67 transferindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação que exercia sobre a aludida propriedade, até a presente data, para que ele a considere sua que fica sendo de ora em diante. Pelo outorgado donatário, pelo seu representante legal, me foi dito que aceita a presente doação e esta escritura, por achá-la em tudo conforme apresentando-me: Talão de SISA nº.855883. Exatoria de Rendias de Arapongas. O sr. Estado do Paraná paga a importância de CR\$... proveniente do imposto sobre NCR\$9.000,00 por quanto recebe por Doação do município de Arapongas a área de terras com 22.872,00 m², destacada do lote nº.186X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas n/ município e comarca de conformidade com a lei nº.713/67 expedida pela Prefeitura Municipal de Arapongas. OBS. Isento do imposto de transmissão de acordo com a Constituição Federal. Arapongas, 24-7-1967 (a) ilegível exator. Certidão Negativa nº 438617 da Exatoria de Rendias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2051/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 569/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2051** e o código CRC **1D6B3B7F8A7F6BB**